



REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDO DE LINGUAGENS (PPGEL)

Regimento aprovado pelo Órgão Colegiado do PPGEL em 19/07/2019 e pelo CONSU – Resolução nº 1376/2019 de 06/08/2019, publicada no D.O.E. de 07/08/2019.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

ART. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Estudo de Linguagens (PPGEL), vinculado academicamente ao Departamento de Ciências Humanas-DCH-I da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), e recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), através do Ofício nº 602-11/2005/CTC/CAPES, emitido em 19/09/2005 e Portaria Ministerial nº 679, publicada no D.O.U. de 16/03/2006, compreende a pós-graduação em estudo de linguagens *stricto sensu*, em conformidade com o disposto na Resolução CONSU/UNEB 325/2005, de 23/05/2005, publicada no Diário Oficial do Estado em 24/05/2005 e Resolução CONSU/UNEB 540/2008, que aprova o Regulamento Geral da Pós-Graduação para Programas *stricto sensu*, de 18/03/2008, publicada no D.O.E. em 26/03/2008.

ART. 2º. A oferta da pós-graduação *stricto sensu* em Estudo de Linguagens, em nível acadêmico de mestrado e doutorado, observa as normas e recomendações do Sistema Nacional de Pós-Graduação, do Estatuto e Regimento da UNEB, da Resolução 540/2008 do CONSU/UNEB e deste Regimento.

ART. 3º. O Programa de Pós-Graduação em Estudo de Linguagens tem por finalidade a produção de conhecimento em linguagens, visando à formação de profissionais de nível superior e de pesquisadores no âmbito dos estudos de linguagens.

ART. 4º. O Programa de Pós-Graduação em Estudo de Linguagens compreende uma Área de Concentração, Linguagens: Práticas e Contextos, constituída em 02 Linhas de Pesquisa, *Leitura, Literatura e Cultura e Linguagens, Discurso e Sociedade*, às quais estarão vinculados os trabalhos acadêmicos.

ART. 5º. As duas Linhas de Pesquisa privilegiam o estudo das diversas produções de linguagens, considerando os atores sociais envolvidos em interação discursiva com os grupos a que pertencem, às quais se vinculam projetos de pesquisa, trabalhos de conclusão de curso de Mestrado e Doutorado e demais produções bibliográficas e técnicas.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

O Programa de Pós-Graduação em Estudo de Linguagens tem como objetivos:

1. Qualificar, em nível acadêmico de mestrado e doutorado, profissionais do ensino superior e pesquisadores no âmbito dos estudos de linguagens, em suas práticas e contextos.
2. promover a produção do conhecimento científico crítico, visando à renovação e ampliação dos estudos de linguagens.
3. Proporcionar uma formação continuada inovadora com vistas a uma atuação profissional criativa e transformadora dos contextos sociais e educativos.
4. Consolidar e ampliar intercâmbios interinstitucionais visando à cooperação acadêmica para o avanço do conhecimento na área dos estudos de linguagens.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

ART. 6º. O Programa é composto dos seguintes órgãos permanentes:

- a) Colegiado, como órgão deliberativo.
- b) Coordenação, como órgão executivo.
- c) Secretaria, como órgão de apoio técnico-administrativo.

SEÇÃO I – DO COLEGIADO

ART. 7º. O Órgão Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudo de Linguagens será formado pelo Coordenador do Programa, por um representante docente e pelos Coordenadores das Linhas de Pesquisa, todos integrantes do quadro de docentes permanentes, e por uma representação estudantil dos cursos de Mestrado e Doutorado.

§ 1º. Os membros docentes do Colegiado serão eleitos para um mandato de 02 anos, através de voto, permitida a recondução por igual período.

§ 2º. O representante estudantil, discente regular do Programa, será eleito por seus pares, com mandato de um ano, sem direito a recondução.

ART. 8º. Terão direito a voto nas eleições os docentes do quadro de permanentes e os colaboradores, devidamente credenciados, além dos representantes discentes.

ART. 9º. Em caso de vacância dos membros do Colegiado, o Coordenador do Programa, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, deverá convocar as eleições para representante da categoria vacante, dentre os elegíveis, para cumprir integralmente o mandato.

ART. 10º. A eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, do representante do quadro docente e de seu suplente será convocada pelo Coordenador do Programa 60 dias antes do término do mandato e processar-se-á por votação direta e secreta, para o que será exigida a maioria absoluta dos votos.

ART. 11º. Os coordenadores de Linhas de Pesquisa deverão ser eleitos através de voto direto e por maioria absoluta por seus pares, em reunião específica para tal fim.

ART. 12º. São atribuições do Órgão Colegiado:

- a) Elaborar o plano anual de atividades, estabelecendo metas e alocação dos recursos financeiros.
- b) Constituir comissões, de caráter permanente ou provisório, para o funcionamento pleno do órgão Colegiado.
- c) Homologar pareceres das comissões constituídas para as diversas finalidades.
- d) Homologar as bancas de Exame de Qualificação e Defesa de Tese e Dissertação.
- e) Deliberar sobre processos referentes a transferência de alunos, trancamento de matrícula, dispensa de matrícula, convalidação de créditos, prorrogação de prazos para Exame de Qualificação e Defesa e desligamento do Programa.
- f) Propor, quando necessário, alterações no Regimento do Programa, submetendo-as à aprovação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão/CONSEPE e da CAPES.
- g) Encaminhar ao CONSEPE/UNEB e à CAPES propostas de reformulação do currículo dos Cursos, previamente apreciadas pelo Departamento competente e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação/PPG.

SEÇÃO II – DA COORDENAÇÃO

ART. 13º. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Estudo de Linguagens caberá a um Colegiado presidido por um Coordenador e, em sua ausência, pelo Vice-Coordenador.

§ 1º. O Coordenador e o Vice-Coordenador eleitos serão nomeados por Ato do Reitor para um mandato de 02 anos, permitida a recondução por igual período.

§ 2º. Os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador deverão ser ocupados por docentes do quadro permanente.

ART. 14º. São atribuições do Coordenador do Programa:

- a) Acompanhar e assessorar as atividades acadêmicas, visando assegurar o pleno funcionamento do PPGEL.
- b) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa, cabendo-lhe, quando necessário, o voto de qualidade.
- c) Convocar reuniões com docentes e representante discente para tratar de assuntos acadêmicos ou do funcionamento do Programa, sempre que necessário.
- d) Executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades administrativas e acadêmicas do Programa.
- e) Adotar, em casos de urgência, medidas da competência do Colegiado, submetendo o seu ato à ratificação deste, na primeira reunião subsequente.
- f) Representar o Colegiado do Programa perante os órgãos da UNEB e demais instâncias externas à Instituição.
- g) Encaminhar aos órgãos competentes os relatórios e informações solicitadas.
- h) Presidir as sessões públicas de Defesa ou delegar a competência a um docente do Programa.
- i) Coordenar o processo de avaliação do Programa conduzido pelo Sistema Nacional de avaliação da Pós-Graduação.
- j) Atender às solicitações dos órgãos de fomento.
- k) Adotar medidas administrativas necessárias ao cumprimento desse Regimento e ao funcionamento do Programa.

SEÇÃO III – DA SECRETARIA

Art. 15º. São atribuições da Secretaria:

- a) Organizar e coordenar os trabalhos da Secretaria do Programa.
- b) Manter atualizados os registros de pessoal docente, discente e administrativo vinculado ao Programa.
- c) Encaminhar aos diversos setores competentes informações relativas à vida acadêmica dos discentes.
- d) Instruir processos, redigir e arquivar documentos relativos às atividades acadêmicas e administrativas, consoante as deliberações da Coordenação do Programa.
- e) Secretariar as reuniões do Colegiado.
- f) Manter atualizado o inventário dos bens móveis e imóveis do Programa.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

ART. 16º. O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Estudo de Linguagens é composto por professores portadores do título de doutor ou equivalente na área de conhecimento para a qual se habilitam, consoante as diretrizes do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

ART. 17º. O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Estudo de Linguagens é constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes, em conformidade com o Sistema Nacional de Pós-Graduação, do Estatuto e Regimento da UNEB, da Resolução Nº 540/2008/CONSU/UNEB e do Documento de Área da CAPES.

§ Único. O credenciamento dos professores permanentes, colaboradores e visitantes terá a validade de quatro anos, podendo ser renovado ao final do quadriênio estabelecido pela CAPES e em conformidade com as normas do Sistema Nacional de Pós-Graduação/SNPG, com a Resolução Nº 540/2008/CONSU/UNEB, a Resolução Nº 1.297/2017/CONSU/UNEB, que regulamenta o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento docente, e as Normas internas de credenciamento no PPGEL.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA CURRICULAR

ART. 18º. O Curso de Mestrado em Estudo de Linguagens tem a duração de 24 meses, correspondendo a 04 semestres letivos. Durante esse período, deverão ser integralizados 35 créditos, mediante o cumprimento de disciplinas e atividades obrigatórias:

- a) **Disciplinas Obrigatórias** (17 créditos, inclusos os créditos de Seminários de Pesquisa I e II).
- b) **Disciplinas Optativas** (06 créditos)
- c) **Atividades Obrigatórias**, 12 créditos, distribuídos entre:

– **Atividades Acadêmicas Complementares** (02 créditos), creditação a ser obtida

pelo mestrando entre o 2º. e o 3º. Semestres do Curso, através da participação em atividades acadêmicas extracurriculares.

- **Estágio Docente Supervisionado** (02 créditos), a ser cumprido por 01 semestre, cabendo ao estagiário que seja bolsista seguir a regulamentação da agência de fomento.
- **Pesquisa Orientada** (08 créditos), no 3º. e 4º. semestres do curso.
- **Exame de Qualificação** (sem creditação), a ser cumprido no 4º. semestre do curso, até o ultimo dia útil do mês de outubro.

Para fins do Exame de Qualificação, o mestrando deverá ter cumprido a creditação referente às disciplinas obrigatórias e optativas, às Atividades Acadêmicas Complementares e ao Estágio Docente Supervisionado e ter sido aprovado no componente curricular Pesquisa Orientada do 3o. semestre.

– Defesa Pública de Dissertação (sem creditação)

Para fins de Defesa Pública de Dissertação, o mestrando deverá ter sido aprovado no componente curricular Pesquisa Orientada, ofertado no 4o. semestre letivo.

ART. 19º. O Curso de Doutorado em Estudo de Linguagens tem a duração de 48 meses, correspondendo a 08 semestres letivos. Durante esse período, deverão ser integralizados no mínimo 53 créditos, mediante o cumprimento de disciplinas obrigatórias e optativas e atividades obrigatórias:

- a) **Disciplinas Obrigatórias** (16 créditos).
- b) **Disciplinas Optativas** (06 créditos)
- c) **Atividades Obrigatórias**, 31 créditos, distribuídos entre:

– **Atividades Acadêmicas Complementares** (05 créditos), creditação a ser obtida pelo doutorando entre o 2º. e o 6º. semestres do Curso, através da participação em atividades acadêmicas extracurriculares.

– **Estágio Docente Supervisionado** (02 créditos), devendo ser cumpridos 02 semestres pelos bolsistas, em conformidade com a regulamentação da agência de fomento, e 01 semestre para mestres com titulação nos últimos 02 anos.

– **Pesquisa Orientada** (24 créditos), devendo ser cumpridos 06 semestres desse componente, entre o 3º. e o 8º. semestres do curso.

Para fins do Exame de Qualificação, a ser realizado no 5º. semestre, deverão ser integralizados 35 créditos, até o 4º. semestre, mediante o cumprimento das Disciplinas obrigatórias e optativas e Atividades Obrigatórias:

- a) **Disciplinas Obrigatórias** (16 créditos).
- b) **Disciplinas Optativas** (06 créditos).
- c) **Atividades Obrigatórias** (13 créditos): **Atividades Acadêmicas Complementares** (3 créditos), **Pesquisa Orientada** (8 créditos) e **Estágio Docente Supervisionado** (2 créditos).

– Defesa Pública de Tese (sem creditação)

Para fins de Defesa Pública de Tese, deverão ser cumpridos mais 18 créditos, até o 8º. semestre, mediante o cumprimento das seguintes Atividades Obrigatórias:

1. Atividades Acadêmicas Complementares (02 créditos).
2. Pesquisa Orientada (16 créditos).

ART. 20º. São disciplinas obrigatórias e optativas aquelas objeto de recomendação

pela CAPES, aprovadas pelo Colegiado do Programa e pelos Conselhos Superiores da UNEB.

§ 1º. Cada unidade de crédito compõe-se de 15/horas-aula.

§ 2º. As disciplinas optativas são comuns aos cursos de Mestrado e Doutorado.

ART. 21º. A proposta de criação, alteração ou extinção de disciplinas da matriz curricular dos Cursos de Mestrado e de Doutorado será encaminhada, após aprovação em reunião do Colegiado do Programa, aos Conselhos Superiores da UNEB pela Coordenação do Programa, submetendo-as, em seguida, à CAPES.

ART. 22º. Poderá haver convalidação de créditos de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES, desde que tenham sido concluídas há, no máximo, 02 anos.

§ 1º. O requerimento de convalidação de estudos ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do Programa ou Curso, carga horária, creditação e grau de aprovação.

§ 2º. Não poderá haver aproveitamento parcial dos créditos de uma disciplina, atividade ou estudo.

ART. 23º. A atividade obrigatória Pesquisa Orientada será objeto de matrícula semestral pelo discente até a conclusão do trabalho de Dissertação ou Tese e sua entrega para a Defesa Pública.

ART. 24º. A atividade obrigatória Estágio Docente Supervisionado ficará sob a supervisão do Orientador, devendo ser realizada em uma das unidades departamentais da UNEB e ser objeto de parecer do professor regente da disciplina na qual for exercida.

§ 1º. O discente poderá ser dispensado do Estágio Docente Supervisionado, a juízo do professor orientador, desde que comprove experiência de Magistério Superior de, no mínimo, 02 semestres consecutivos, nos últimos 05 anos, em Instituição de Ensino autorizada ou reconhecida pelo MEC, e apresente comprovação do vínculo empregatício.

§ 2º. Estarão dispensados do estágio, através de comprovação, docentes de IES com atuação em sala de aula nos últimos 02 anos.

§ 3º. Compete ao professor supervisor do Estágio:

- a) Orientar o discente na escolha da disciplina e da turma em que será realizado o Estágio Docente Supervisionado.
- b) Apreciar com o discente o plano de curso da disciplina em que será realizado o Estágio.
- c) Acompanhar o desenvolvimento do Estágio.
- d) Apreciar e avaliar, após conclusão da atividade, o relatório do Estágio Docente Supervisionado, com o devido parecer do professor regente da disciplina.

ART. 25º. Os Trabalhos de Conclusão de Curso constituem-se em uma Dissertação, para o Mestrado, e em uma Tese, para o Doutorado, resultante de Projeto de Pesquisa executado pelo discente, sob a direção do professor orientador, consoante o disposto no Capítulo VII deste Regimento.

§ 1º. Para o Exame de Qualificação, o discente deverá encaminhar ao Colegiado do Programa, no prazo máximo de 45 dias de antecedência da data prevista para o referido Exame, cópias impressas do material do exame, para os avaliadores, acompanhado de parecer do professor orientador e da sugestão de nomes para compor a Banca Examinadora.

§ 2º. O material do Exame de Qualificação é composto pelas seguintes partes:

- a) Introdução, 02 capítulos e Plano de Trabalho (para o Mestrado).
- b) Memorial, Projeto da Tese, Introdução, 02 capítulos e Plano da Tese (para o Doutorado).

§ 3º. Após aprovação no Exame de Qualificação, o discente deverá encaminhar a sua Dissertação ou Tese ao Colegiado do Programa, no prazo máximo de 45 dias antes da data prevista para a Defesa Pública, em cópias impressas para os avaliadores, acompanhada de parecer do professor orientador e de sugestão de nomes para compor a Banca Examinadora de Defesa Final do Trabalho de Conclusão do Curso.

§ 4º. O Colegiado do Programa, a partir das indicações do Orientador, homologará a Banca Examinadora, composta pelos seguintes membros:

- a) Defesa da Dissertação: o professor orientador, como presidente da Sessão, 02 titulares (01 docente do PPGEL e 01 externo à UNEB); 02 suplentes (01 docente do PPGEL e 01 externo à UNEB).
- b) Defesa da Tese: o professor orientador, como presidente da Sessão, 04 titulares (02 docentes do PPGEL e 02 externos ao Programa); 02 suplentes (02 do PPGEL e 01 externo ao Programa).

§ 5º. Os membros externos da Banca Examinadora deverão integrar Programas de Pós-Graduação recomendados pela CAPES.

ART. 26º. O encaminhamento da Tese ou da Dissertação só poderá ocorrer após integralização de todos os créditos das Disciplinas obrigatórias e optativas e das Atividades obrigatórias, e com aprovação no Exame de Qualificação, consoante os prazos regulamentares previstos pelo Sistema Nacional de Pós-Graduação/SNPG.

§ 1º. A Banca Examinadora deverá apresentar o resultado da Defesa da Dissertação ou da Tese através de parecer, lavrado em Ata, indicando a menção APROVADO(A) ou REPROVADO(A).

§ 2º. A aprovação ou reprovação será resultante dos pareceres de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos examinadores.

§ 3º. O discente disporá de 30 (trinta) dias, após a aprovação em ato público de Defesa, para a entrega, na Secretaria do Programa, dos exemplares da Dissertação ou da Tese em sua redação definitiva.

§ 4º. Será permitida ao discente reprovado na Defesa, a critério do Colegiado, uma única oportunidade de submeter-se a novo julgamento, no prazo máximo de seis meses, devendo protocolar na Secretaria Acadêmica a seguinte documentação:

- a) Requerimento do interessado ou de seu representante à Coordenação do Colegiado.
- b) Exemplar do trabalho reprovado.
- c) Cópia dos pareceres dos membros da Banca Examinadora.

d) Plano preliminar de reformulação da Dissertação ou da Tese, previamente aprovado pelo Orientador.

ART. 27º. O Colegiado do Programa deverá homologar o resultado da Defesa Pública da Dissertação ou da Tese. O processo de expedição do Diploma será instruído com a documentação estabelecida pelo setor de diplomas e certificados da UNEB.

CAPÍTULO VI

SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULA

ART. 28º. A seleção pública dos candidatos a alunos regulares dos Cursos de Mestrado e de Doutorado em Estudo de Linguagens dar-se-á por meio de critérios de admissão divulgados previamente em Edital específico.

§ 1º. O Colegiado do Programa indicará a Comissão de Seleção, a qual elaborará o Edital específico e a implementação do processo de seleção.

§ 2º. O processo seletivo terá validade para efeito de matrícula apenas no semestre subsequente à sua efetivação.

§ 3º. A indicação do número de vagas para a seleção dos Cursos de Mestrado e de Doutorado será feita pelo Colegiado do Programa de acordo com a disponibilidade de professores orientadores, estabelecendo-se o número máximo de orientandos por professor, de acordo com as normas do SNPG e Documento de Área da CAPES.

ART. 30º. São condições para admissão nos Cursos de Mestrado e de Doutorado:

- a) Aprovação no Exame de Seleção do Curso.
- b) Apresentação de diploma ou certificado em curso de graduação plena reconhecido e acompanhado do respectivo histórico escolar, para o Curso de Mestrado.
- c) Apresentação de diploma ou ata de defesa em curso de mestrado recomendado pela CAPES e acompanhado do respectivo histórico escolar, para o Curso de Doutorado.
- d) *Curriculum Vitae* atualizado, extraído da Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Pesquisa/CNPq.
- e) Requerimento de matrícula acompanhado de 02 fotos 3x4.

§ Único: Será aceito o certificado de conclusão do curso de graduação ou mestrado, caso a titulação em questão seja inferior a 02 anos.

ART. 31º. As matrículas serão realizadas na Secretaria do Programa no prazo estabelecido pelo Colegiado e mediante o cumprimento das condições apontadas no **ART. 30º.**

§ Único. As vagas não preenchidas pelos candidatos selecionados serão destinadas a candidatos aprovados e imediatamente classificados, observando a disponibilidade de professor orientador.

ART. 32º. Perderão o direito à vaga os candidatos aprovados no Exame de Seleção e os discentes regulares que não efetivarem sua matrícula semestralmente no prazo estabelecido pela Coordenação do Programa.

ART. 33º. Poderão ser admitidos, a critério do Colegiado do Programa, discentes especiais para as disciplinas optativas, independentemente do processo seletivo regular, com direito a creditação curricular.

§ 1º. O número de vagas para discentes especiais será fixado em função da especificidade de cada disciplina. A indicação do número de vagas, o processo seletivo e a aceitação de discentes especiais serão definidos e realizados pelo professor responsável pela disciplina no semestre.

§ 2º. Os discentes especiais só poderão cursar, no máximo, duas disciplinas optativas em semestres distintos.

§ 3º. A aceitação de discentes estrangeiros está condicionada à legislação em vigor para estrangeiros e ao Regimento Geral da Universidade.

§ 4º. O aluno regular poderá requerer o aproveitamento dos créditos das disciplinas cursadas como discente especial no período máximo de 02 anos após a conclusão das disciplinas.

ART. 34º. Poderão ser admitidas transferências de discentes de outros cursos de mestrado ou doutorado nas seguintes condições:

- a) Curso de origem deverá ser recomendado pela CAPES.
- b) Comprovação de equivalência das disciplinas cursadas com as do Curso de Mestrado ou Doutorado em Estudo de Linguagens, respeitando-se o prazo de validade de 02 anos.
- c) Frequência e aproveitamento integral de, no mínimo, 01 semestre letivo no curso de origem.
- d) Disponibilidade docente para orientação acadêmica ao discente requerente.
- e) Parecer favorável do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudo de Linguagens.

ART. 35º. Será permitido o trancamento de matrícula somente a partir do 2º. semestre em curso, em caráter excepcional, ouvido o parecer do Colegiado.

§ Único. O trancamento poderá ser concedido por um único semestre letivo, sendo vedada a concessão sucessiva de prazos.

CAPÍTULO VII

ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

ART. 36º. Cada discente admitido no Programa de Pós-Graduação em Estudo de Linguagens terá um Orientador indicado pelo Colegiado do Programa.

§ Único. São competências do professor orientador:

- a) Acompanhar o discente em sua experiência acadêmica, orientando-o na escolha e desenvolvimento de suas atividades, incentivando sua produção científica e facilitando-lhe o acesso a fontes de informação.
- b) Manter o Colegiado do Programa informado sobre as atividades desenvolvidas pelo

discente e encaminhar providências que se fizerem necessárias para o atendimento ao discente na sua vida acadêmica.

c) Responsabilizar-se pelo processo da Dissertação ou Tese junto ao Colegiado.

ART. 37º. São competências do professor orientador em relação ao discente bolsista:

a) Acompanhar as atividades pertinentes à bolsa.

b) Orientar a elaboração de plano de trabalho e relatórios semestrais, bem como emitir parecer qualitativo.

c) Informar ao Colegiado do Programa e ao órgão de fomento, para as providências cabíveis, os casos de desistência de bolsa ou abandono do Curso, com as devidas justificativas.

ART. 38º. As atividades de orientação da Dissertação serão computadas na carga horária semanal de cada professor e informadas ao Departamento a que o docente estiver vinculado.

ART. 39º. Em caso de necessidade, a solicitação de substituição do Orientador deverá ser encaminhada ao Colegiado do Programa para homologação, acompanhada de justificativa e de indicação de substituto.

ART. 40º. O Orientador poderá indicar um professor co-orientador para acompanhamento do processo acadêmico do discente, devendo essa indicação, com a devida justificativa, ser encaminhada ao Colegiado do Programa para apreciação e homologação.

CAPÍTULO VIII

AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM

ART. 41º. A avaliação de aprendizagem será efetuada mediante as seguintes condições:

a) Apuração de frequência às aulas e às atividades acadêmicas.

b) Atribuição de notas a trabalhos e exames.

§ 1º. Ficam estabelecidas as notas numéricas numa escala de zero (0) a dez (10), sendo sete (7,0) a média de aprovação em cada disciplina ou atividade.

§ 2º. Será permitida a repetição, uma única vez, de disciplina na qual o discente tenha obtido média inferior a sete (7,0).

§ 3º. Será reprovado na disciplina ou atividade o discente que deixar de frequentar mais de 25% da carga horária total.

ART. 42º. Os componentes curriculares Pesquisa Orientada I a VI serão avaliados pelo Orientador através de relatório semestral das atividades discentes, constando de conceito APROVADO(A) ou REPROVADO(A).

ART. 43º. Os componentes curriculares Atividades Acadêmicas Complementares I a VI serão avaliados pelo Orientador através de comprovação semestral das atividades discentes, constando de conceito APROVADO(A) ou REPROVADO(A).

ART. 44º. Será desligado do Programa o discente que apresentar as seguintes situações:

- a) Ter sido reprovado em 02 disciplinas ou componentes curriculares ou 02 vezes em 01 mesma disciplina ou componente curricular.
- b) Deixar de matricular-se no semestre letivo.
- c) Descumprir os prazos regulamentares para Defesa da Dissertação ou da Tese previstos pelo Programa, conforme determinação do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 45º. O discente que for desligado do Programa de Pós-Graduação em Estudo de Linguagens, em razão do disposto no artigo anterior, perderá o direito à vaga, e seu acesso ao Programa dar-se-á somente através de nova seleção para aluno regular.

ART. 46º. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa em Estudo de Linguagens e pelas demais instâncias competentes.

ART. 47º. Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Conselho Universitário da Universidade do Estado da Bahia/UNEB e submetido à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior/CAPES, revogadas as disposições em contrário.